

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 4776 de 2005
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 43, do presente Projeto de Lei:

“Art. 43. Sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias, as concessões serão submetidas a auditorias florestais, de caráter independente, **a cada dois anos**, cujos custos serão de responsabilidade do concessionário”.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modificativa visa reduzir o prazo das auditorias florestais consignadas no projeto original para o prazo de até 5 (cinco). Na emenda ora apresentada o prazo das auditorias é fixado para a cada 2 (dois) anos, o que garantirá a realização de auditorias em prazos mais curtos.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2005.

Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM



4CB1F91657